
PROCESSO TC : 006022/2018
ORIGEM : Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaianinha
ASSUNTO : Contas Anuais de Fundos Públicos – exercício financeiro de 2017
INTERESSADA : Ana Luiza Silva de Carvalho
ADVOGADO : Não há
PROCURADOR : José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 895/2020
RELATOR : Cons. Flávio Conceição de Oliveira Neto

DECISÃO TC – **21754** PLENO

Contas Anuais de Fundos Públicos.
Fundo Municipal de Assistência
Social de Itabaianinha.

REGULARIDADE.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão plenária virtual, realizada no dia **13.08.2020**, sob a presidência do Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, e composta pelo Conselheiro Relator Flávio Conceição de Oliveira Neto, Conselheiro Ulices de Andrade Filho, Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca e Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho, estando presente na sessão o Procurador do Ministério Público Especial de Contas Luis Alberto Meneses, por unanimidade de votos, pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaianinha, referentes ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Sra. Ana Luiza Silva de Carvalho, CPF: 016.785.575-10, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.



DECISÃO Nº **21754** PLENÁRIA

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,
Aracaju, em 08 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

Conselheiro Presidente

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Conselheiro Relator

Fui presente:

LUIS ALBERTO MENESES

Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas

DECISÃO Nº **21754** PLENÁRIA

RELATÓRIO

Trata o presente Processo sobre a **Prestação de Contas Anuais** do **Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaianinha**, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Ana Luiza Silva de Carvalho, apresentada nesta Corte de Contas dentro do prazo regimental.

Após análise do processo de Prestação de Contas, e atendendo ao disposto no art. 9º, inciso III, da Resolução nº 171/1995, entendeu a 4ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, que as referidas Contas Anuais se encontram **REGULARES**, cabendo-lhes quitação plena, conforme parametriza o art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, em Parecer do douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, argumentou que em face de ausências de realizações de inspeções no período opinou pelo enquadramento destas Contas como iliquidáveis.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Primeiramente, voto no sentido de **REJEITAR** a preliminar de contas iliquidáveis levantadas pelo **Parquet**, por entender que existem nos autos vasta documentação probatória e informações técnicas, o que permitem a sua análise e julgamento.

E quanto ao mérito, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaianinha, exercício financeiro de 2017,



DECISÃO Nº 21754 PLENÁRIA

de responsabilidade da Senhora Ana Luiza Silva de Carvalho, CPF: 016.785.575-10, cabendo-lhes quitação plena, conforme o art. 43, inciso I, da Lei Complementar 205/2011.

É como voto.

Cons. Flávio Conceição de Oliveira Neto
Relator